



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 44 DE 2025

"Dispões sobre o fornecimento gratuito de insulinas de ação rápida e prolongada e de sensores de glicemia contínua FreeStyle Libre 2 para crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1 no âmbito do município"

Emenda 01 (aditiva)

Fica acrescido ao presente PL o seguinte art. 7º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

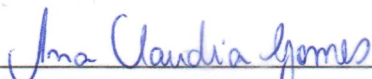
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a viabilidade jurídica e administrativa da norma, oferecendo prazo razoável para que o Poder Executivo possa editar regulamento específico, garantindo a organização, a transparência e a eficácia da execução do programa.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

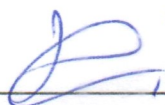
**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Esporte, Turismo, Educação, Cultura,
Assistência Social e Saúde:**



Ana Claudia Gomes



Divino Paulo de Aquino



Leandro José da Silva



Mauro Sérgio da Silva